



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



### MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

#### 1. DO PROCESSO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, Centro, nº. 750, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **18 de maio de 2026 durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, estará aberto o processo de **Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade Hospitalar São Matheus, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência do edital.

**1.2.** Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

#### 2. EMBASAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº. 86/2023, na Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080/90, na Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde e na Constituição Federal Brasileira de 1988.

#### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade Hospitalar São Matheus, no Município de Nova Esperança do Sudoeste**, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência do edital (anexo IV).

**3.1.1.** Os serviços serão remunerados conforme contido no termo de referência do edital (anexo IV).

**3.1.2.** O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

#### 4. DO ACESSO

**4.1.** O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no termo de referência deste edital.

**4.2.** Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações, do município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, pelo Agente de Contratação e equipe.

**4.3.** A documentação de habilitação e proposta (*envelope nº01*) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, o Agente de Contratação não será responsável por qualquer perda de documentação e proposta (*envelope nº. 01*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma. Caso os documentos sejam entregues pelo correio ou outro serviço de entrega, a data de recebimento será considerada quando o Agente de Contratação estiver em posse do envelope.

#### 5. DA INSCRIÇÃO

**5.1.** Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no **item 8** do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou por meio digital. Os interessados deverão entregar o envelope no Departamento de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Iguaçu, 750, Centro, deste Município a partir do dia de sua publicação.

**5.2.** Não serão autenticados documentos pelos servidores públicos desta municipalidade.

**5.3.** A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no **item 4**.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

6.2.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item a, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

6.2.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item b;

6.2.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

6.2.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6.2.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente credenciamento deverão obedecer aos critérios contidos na Lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DA CRENCIAMENTO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### 8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

### 8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data de realização da licitação;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12440/11, de 07/07/2011.

### 8.1.3. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração unificada (conforme modelo no Anexo II).

### 8.1.4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

a) Cópia de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional médico.

b) Cópia do certificado/diploma do profissional médico.

c) Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional do profissional médico.

d) Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, do profissional médico.

e) Atestado(s) de capacidade técnica do profissional que irá prestar o serviço emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado

f) Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO I, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal.

**Observação:** As empresas deverão verificar o disposto no item 5.2.3. do anexo IV – termo de referência,



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



para o envio dos documentos.

### 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

9.1. O envelope contendo documentos de credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no **item 5** deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
03/2026  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CNPJ/MF:  
DATA:**

### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

10.2. As documentações serão analisadas de acordo com a disponibilidade de tempo do Agente de Contratação e de sua equipe de apoio, o prazo máximo para análise será de 10 (dez) dias a partir do recebimento e o resultado será divulgado no site oficial do Município.

### 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

11.2. Será adotado o critério de julgamento constante no item 6 do anexo I – termo de referência.

### 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no site [www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

### 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná - PR - CEP 85.635-000 ou encaminhado para o seguinte e-mail [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br) à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no site oficial do Município.

### 14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Ratificado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a ratificação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 de acordo com o seu art. 90.

### 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## 16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**16.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

**16.2.** Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, a Sra. Ana Paula Nedel, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

**16.3.** O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	112	0501	10	302	24	2	23	303	339034000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1458	0501	10	302	24	2	23	303	339039000000

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e ratificado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato, após a autorização do departamento de saúde, o qual atestará se a prestação do serviço ocorreu conforme o constante no presente edital. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

**18.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

**18.3.** A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

## 19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**19.1.** Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” art. 74 da Lei 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 20. DA RESCISÃO

**20.1.** Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**20.2.** Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste credenciamento e no Contrato.

**21.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.4.** A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.5.** Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**21.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**21.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **22. DOS CASOS OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

## **23. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**23.1.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**23.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**23.3.** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## **24 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

**24.1** - Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste procedimento licitatório comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste certame e eventual contratação, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

**24.2** - O licitante declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato,



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**24.3** - O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

**24.4** - A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da habilitação técnica ou referentes a execução dos serviços deverão ser solicitadas ao Departamento de Saúde pelo telefone (46) 3546-1210, ao Departamento de Licitações cabe apenas sanar dúvidas relativas as condições e critérios estabelecidos no credenciamento, que deverão ser enviadas pelo e-mail [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

**25.2.** O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar ao(à) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**25.3.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**25.4.** O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

**25.5.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Ofício de apresentação de proposta

Anexo II – Declaração Unificada

Anexo III – Minuta do contrato

Anexo IV – Termo de Referência

## **26. DO FORO**

**26.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 13 de maio de 2026.

**TIAGO MARTINS**  
*Agente de Contratação*

**JAIME DA SILVA STANG**  
*Prefeito Municipal*





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



### **ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA** **(documento obrigatório)** (papel timbrado da licitante)

**Ao Agente de Contratação**

**Do**

**Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, incluindo possíveis processos administrativos, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº 02/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## ANEXO III

CONTRATO Nº xx/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2026 e da Inexigibilidade nº ...../2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade Hospitalar São Matheus, no Município de Nova Esperança do Sudoeste**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o(a) **CONTRATADO(A)** concorda em receber é de R\$ .....(.....).

A contratada somente terá direito aos valores correspondentes aos serviços prestados e devidamente aceitos pelo fiscal do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ....., após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026, pelas condições do Edital de Chamamento nº 03/2026 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com o contido no item 3 do termo de referência e as condições abaixo.

#### PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES (ITENS 01 E 02):

**I** - A Contratada deverá realizar plantões na Unidade Hospitalar São Matheus, para atendimento de urgência e emergência, com turnos de 12 (doze) horas, nos horários das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.

**II** - Durante os plantões, a Contratada deverá realizar atendimentos de urgência, emergência e hospitalares.

**III** - A empresa deverá ser representada pelo profissional médico proprietário, o qual atuará como único prestador dos serviços.

**IV** - Admite-se, excepcionalmente, a substituição temporária, por caso fortuito. Nesse caso os plantões da contratada serão redistribuídos entre as empresas já habilitadas.

#### PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ITEM 03):

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



**I** - A Contratada deverá realizar os serviços na Unidade Hospitalar São Matheus, de forma presencial e remota, conforme a necessidade da unidade, devendo estar disponível sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Saúde.

**II** - Em caso de falta de urbanidade ou conduta inadequada, o médico responsável técnico poderá determinar a substituição do profissional no plantão, mediante notificação, com prejuízo da remuneração referente ao respectivo dia.

**III** - Na ausência de médico disponível para a realização do plantão de urgência, o Responsável Técnico deverá assumi-lo, de modo a garantir a continuidade do atendimento médico no hospital.

### **DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ITENS 01, 02 E 03):**

**I** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

**II** - Respeitar a decisão do paciente quanto ao consentimento ou recusa de tratamento, salvo em casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.

**III** - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, tributos e demais obrigações incidentes sobre seu pessoal.

**IV** - Responsabilizar-se por danos causados aos pacientes decorrentes da prestação dos serviços.

**V** - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**VI** - Apresentar e atualizar documentos sempre que solicitado pelo Município.

**VII** - Não ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços.

**VIII** - Comunicar ao Contratante quaisquer irregularidades.

**IX** - Comparecer à 8ª Regional de Saúde quando solicitado.

**X** - Registrar os atendimentos em prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município.

**XI** - Participar de treinamentos e capacitações quando solicitado.

**XII** - Comunicar desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**XIII** - O médico responsável pelo atendimento permanecerá responsável pelo paciente até transferência ou troca formal de plantão.

**XIV** - Realizar registros no Sistema Gerencial de Saúde conforme normas do Cartão SUS.

**XV** - Prestar informações aos serviços de auditoria e controle.

**XVI** - Garantir a segurança dos serviços prestados aos usuários do SUS.

**XVII** - Responsabilizar-se por atos decorrentes de culpa médica, cabendo à Contratante fornecer estrutura adequada.

**XVIII** - Os serviços serão prestados conforme necessidade administrativa.

**XIX** - A empresa deverá ser representada pelo profissional médico proprietário, o qual atuará como único prestador dos serviços.

**XX** - Admite-se, excepcionalmente, a substituição temporária, por caso fortuito. Nesse caso os plantões da contratada serão redistribuídos entre as empresas já habilitadas.

**XXI** - Em caso de falta de urbanidade ou conduta inadequada, o médico responsável técnico poderá determinar a substituição do profissional no plantão, mediante notificação, com prejuízo da remuneração referente ao respectivo dia.

**XXII** - A ocorrência de 3 (três) substituições ensejará a rescisão contratual, com a consequente redistribuição dos plantões entre as demais empresas habilitadas.

**XXIII** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento das exigências contratuais.

**XXIV** - Os serviços deverão ser executados conforme edital e seus aditivos.

**XXV** - Será designado fiscal para acompanhamento da execução, com registro de ocorrências.

**XXVI** - A fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada.

**XXVII** - O fiscal registrará ocorrências e encaminhará providências à autoridade competente.

**XXVIII** - A Administração poderá revogar o credenciamento por interesse público, sem direito à indenização, assegurado o pagamento pelos serviços prestados.

**XXIX** - A escala de plantões será definida pelo Departamento Municipal de Saúde.

**XXX** - O descumprimento das regras poderá implicar suspensão de pagamentos, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um servidor designado pelo Departamento de Saúde do município de acordo com os termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá manter preposto aceito pela Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste, com poderes para representá-la e solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Fica designada a servidora e Responsável Técnica, Sra. Ana Paula Nedel, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	112	0501	10	302	24	2	23	303	339034000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1458	0501	10	302	24	2	23	303	339039000000

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e ratificado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato, após a autorização do departamento de saúde, o qual atestará se a prestação do serviço ocorreu conforme o constante no presente edital. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste credenciamento e no Contrato.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

- c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Chamamento Público nº 03/2026 e também a Inexigibilidade nº xx/2026 - Processo Licitatório nº xx/2026 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste contrato comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

A Contratada declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
**CONTRATANTE**  
JAIME DA SILVA STANG  
*Prefeito Municipal*

**CONTRATADO**  
*Administrador*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade dos itens objeto do Chamamento Público nº 02/2026, bem como condições para a prestação dos serviços.

### 2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade Hospitalar São Matheus, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, referente a 12 meses conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

3.1. Os serviços a serem credenciados são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de contratação de serviços emitida pelo Departamento de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.Plantão	<p>-Os Serviços de Plantão que serão realizados na Unidade Hospitalar São Matheus, para o atendimento de emergência, com um turno de trabalho de 12 (doze) horas no horário compreendido das 19h00min às 07h00min e também das 07h00min às 19h00min, durante a realização dos plantões a contratada deverá realizar atendimentos de urgência/emergência e hospitalar;</p> <p>-Responsável pela emergência, internamentos, observações;</p> <p>-Urgência e Emergência: atender as diversas condições que necessitam de avaliação rápida, realizar todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente, fazer os encaminhamentos necessários, solicitar os exames necessários, realizar pequenos procedimentos (suturas, retirada de corpo estranho, entre outros);</p> <p>-Acompanhar pacientes em ambulância a Unidades de maior complexidade quando necessário;</p> <p>-Internados: ser responsável pela continuidade do tratamento ou início do mesmo, ou da alta, realizar ao menos 2 visitas no plantão, e quando solicitado pela enfermagem, realizar prescrições de acordo com o NSP, solicitar e avaliar exames, encaminhamentos se necessário, preencher AIH no momento do internamento;</p> <p>-Ser responsável pelo encaminhamento desse paciente quando a patologia apresentada por ele ultrapassar o que a unidade pode oferecer;</p> <p>-Solicitar o cadastro do paciente na Central</p>	800	R\$ 1.576,00	R\$ 1.260.800,00



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



	<p>de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimento e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Realizar contato médico quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos, e com hospital de referência de acordo com convênio e protocolo;</li><li>-Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;</li><li>-Observar e executar as rotinas de atendimento;</li><li>-Referenciar o paciente a unidade básica de saúde, depois de avaliar e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária;</li><li>-Observação: Dar continuidade ao plantão anterior;</li><li>-Se de comum acordo entre a gestão e o plantonista realizar pequenos procedimentos no ambiente de pronto atendimento, como: retirada de lipoma, pequenos cistos, cauterização entre outros.</li></ul>			
2. Plantão dos Feriados Nacionais	<ul style="list-style-type: none"><li>-Os Serviços de Plantão que caírem nos feriados nacionais serão realizados na Unidade Hospitalar São Matheus, para o atendimento de emergência, Com um turno de trabalho de 12 (doze) horas no horário compreendido das 19h00min às 07h00min e também das 07h00min às 19h00min, durante a realização dos plantões a contratada deverá realizar atendimentos de urgência/emergência e hospitalar;</li><li>-Responsável pela emergência, internamentos, observações;</li><li>-Urgência e Emergência: atender as diversas condições que necessitam de avaliação rápida;</li><li>-Realizar todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente;</li><li>-Fazer os encaminhamentos necessários;</li><li>-Solicitar os exames necessários, realizar pequenos procedimentos (suturas, retirada de corpo estranho, entre outros);</li><li>-Acompanhar pacientes em ambulância a Unidades de maior complexidade quando necessário;</li><li>-Internados: ser responsável pela continuidade do tratamento ou início do mesmo, ou da alta, realizar ao menos 2 visitas no plantão, e quando solicitado pela enfermagem, realizar prescrições de acordo com o NSP;</li><li>-Solicitar e avaliar exames,</li></ul>	35	R\$ 2.377,50	R\$ 83.212,50



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



	<p>encaminhamentos se necessário, preencher AIH no momento do internamento;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Ser responsável pelo encaminhamento desse paciente quando a patologia apresentada por ele ultrapassar o que a unidade pode oferecer;</li><li>-Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimento e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição;</li><li>-Realizar contato médico quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos, e com hospitais de referência de acordo com convênio e protocolo;</li><li>-Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;</li><li>-Observar e executar as rotinas de atendimento;</li><li>-Referenciar o paciente a unidade básica de saúde, depois de avaliar e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária;</li><li>-Observação: Dar continuidade ao plantão anterior;</li><li>-Se de comum acordo entre a gestão e o plantonista realizar pequenos procedimentos no ambiente de pronto atendimento, como: retirada de lipoma, pequenos cistos, cauterização entre outros.</li></ul>			
3. Respons. Técnico	<ul style="list-style-type: none"><li>-Os serviços serão realizados mensalmente na Unidade Hospitalar São Matheus, de forma presencial e remota de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde;</li><li>-Organizar a escala dos plantonistas, zelando pra que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição;</li><li>-Tomar providência para solucionar as ausências de plantonistas devendo até mesmo substituir o plantonista faltoso em caso fortuito do previamente escalado;</li><li>-Supervisionar adequadamente a equipe médica na unidade, garantindo que a escala de plantão seja cumprida na totalidade;</li><li>-Zelar pelo cumprimento do regime interno da instituição, atendendo a política da qualidade da instituição, realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica;</li><li>-Participar da CCIH (comissão de controle infecção hospitalar) e NSP (núcleo de segurança do paciente);</li><li>-Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, elaborar e revisar</li></ul>	12 meses	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



	normas e rotinas técnicas; -Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente; -Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde; -Colaborar na construção da escala de plantão juntamente com a Responsável do Departamento de Saúde ; -Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM. RDC/CRM ANVISA NR32 e Ministério da Saúde. -Solicitar a substituição de profissional escalado se o mesmo não estiver com condições de realizar o plantão médico; -Substituir o profissional plantonista se for necessário, sendo remunerado pelo plantão.			
VALOR TOTAL		R\$	1.390.812,50	

3.2. O valor máximo estimado para este chamamento público é de R\$ 1.390.812,50, (Um milhão trezentos e noventa mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

## 4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Hospital Municipal São Matheus exerce papel essencial na rede pública de saúde do Município, constituindo-se como unidade de referência no atendimento de urgência e emergência. Observa-se, nos últimos períodos, aumento significativo na demanda por atendimentos, especialmente nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, o que exige a manutenção de cobertura médica contínua e qualificada.

4.2. A prestação dos serviços médico-hospitalares compreende assistência ambulatorial e hospitalar, realização de atendimentos clínicos, solicitação e acompanhamento de exames complementares, acompanhamento de pacientes em observação e internação, bem como a execução de transferências quando necessário, atividades que demandam a presença permanente de profissionais médicos.

4.3. A insuficiência de médicos plantonistas compromete a eficiência e a qualidade do atendimento, podendo ocasionar aumento do tempo de espera, sobrecarga das equipes existentes e riscos à saúde dos pacientes, inclusive com possibilidade de agravamento de quadros clínicos que exigem intervenção imediata.

4.4. Dessa forma, a contratação de médicos plantonistas mostra-se indispensável para:

4.4.1. Assegurar atendimento ininterrupto, em regime de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4.2. Reduzir o tempo de espera dos usuários;

4.4.3. Garantir maior resolutividade dos atendimentos;

4.4.4. Minimizar riscos clínicos decorrentes de atrasos;

4.4.5. Proporcionar melhores condições de trabalho às equipes de saúde;

4.4.6. Assegurar o cumprimento das normas dos órgãos reguladores.

4.5. Adicionalmente, faz-se necessária a contratação de médico Responsável Técnico (RT), tendo em vista a obrigatoriedade legal de sua designação para o regular funcionamento da unidade de saúde, bem como para garantir a organização dos processos assistenciais, padronização de rotinas e supervisão técnica dos serviços prestados.

4.6. Ressalta-se que o Município dispõe de profissionais oriundos de concurso público com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; entretanto, tal quantitativo mostra-se insuficiente para atender à demanda existente, especialmente diante da necessidade de cobertura integral dos serviços.

4.7. Destaca-se, ainda, que a ampliação do quadro efetivo demandaria alteração legislativa e implicaria aumento permanente das despesas públicas, considerando vencimentos, encargos sociais e demais vantagens legais. Em contrapartida, a contratação por meio de credenciamento apresenta-se como alternativa mais econômica e eficiente, permitindo a adequação das escalas médicas conforme a demanda, sem geração de impacto financeiro continuado.

4.8. A contratação pretendida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação complementar de serviços de saúde, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



4.9. Por fim, ressalta-se que a presente contratação visa garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde, em consonância com o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

### 5. FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Os credenciados prestarão os serviços de médico generalista no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde. O médico plantonista terá carga horária de 12 (doze) horas, e o médico Responsável Técnico atuará de forma presencial e remota mensalmente na Unidade Hospitalar.

#### 5.2. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES (ITENS 01 E 02):

5.2.1. A Contratada deverá realizar plantões na Unidade Hospitalar São Matheus, para atendimento de urgência e emergência, com turnos de 12 (doze) horas, nos horários das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.

5.2.2. Durante os plantões, a Contratada deverá realizar atendimentos de urgência, emergência e hospitalares.

5.2.3. A empresa deverá ser representada pelo profissional médico proprietário, o qual atuará como único prestador dos serviços.

5.2.4. Admite-se, excepcionalmente, a substituição temporária, por caso fortuito. Nesse caso os plantões da contratada serão redistribuídos entre as empresas já habilitadas.

#### 5.3. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ITEM 03):

5.3.1. A Contratada deverá realizar os serviços na Unidade Hospitalar São Matheus, de forma presencial e remota, conforme a necessidade da unidade, devendo estar disponível sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Saúde.

5.3.2. Em caso de falta de urbanidade ou conduta inadequada, o médico responsável técnico poderá determinar a substituição do profissional no plantão, mediante notificação, com prejuízo da remuneração referente ao respectivo dia.

5.3.3. Na ausência de médico disponível para a realização do plantão de urgência, o Responsável Técnico deverá assumi-lo, de modo a garantir a continuidade do atendimento médico no hospital.

#### 5.4. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ITENS 01, 02 E 03):

5.4.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

5.4.2. Respeitar a decisão do paciente quanto ao consentimento ou recusa de tratamento, salvo em casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.

5.4.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, tributos e demais obrigações incidentes sobre seu pessoal.

5.4.4. Responsabilizar-se por danos causados aos pacientes decorrentes da prestação dos serviços.

5.4.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4.6. Apresentar e atualizar documentos sempre que solicitado pelo Município.

5.4.7. Não ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços.

5.4.8. Comunicar ao Contratante quaisquer irregularidades.

5.4.9. Comparecer à 8ª Regional de Saúde quando solicitado.

5.4.10. Registrar os atendimentos em prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município.

5.4.11. Participar de treinamentos e capacitações quando solicitado.

5.4.12. Comunicar desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4.13. O médico responsável pelo atendimento permanecerá responsável pelo paciente até transferência ou troca formal de plantão.

5.4.14. Realizar registros no Sistema Gerencial de Saúde conforme normas do Cartão SUS.

5.4.15. Prestar informações aos serviços de auditoria e controle.

5.4.16. Garantir a segurança dos serviços prestados aos usuários do SUS.

5.4.17. Responsabilizar-se por atos decorrentes de culpa médica, cabendo à Contratante fornecer estrutura adequada.

5.4.18. Os serviços serão prestados conforme necessidade administrativa.

5.4.19. A empresa deverá ser representada pelo profissional médico proprietário, o qual atuará como único prestador dos serviços.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



**5.4.20.** Admite-se, excepcionalmente, a substituição temporária, por caso fortuito. Nesse caso os plantões da contratada serão redistribuídos entre as empresas já habilitadas.

**5.4.21.** Em caso de falta de urbanidade ou conduta inadequada, o médico responsável técnico poderá determinar a substituição do profissional no plantão, mediante notificação, com prejuízo da remuneração referente ao respectivo dia.

**5.4.22.** A ocorrência de 3 (três) substituições ensejará a rescisão contratual, com a consequente redistribuição dos plantões entre as demais empresas habilitadas.

**5.4.23.** O pagamento estará condicionado ao cumprimento das exigências contratuais.

**5.4.24.** Os serviços deverão ser executados conforme edital e seus aditivos.

**5.4.25.** Será designado fiscal para acompanhamento da execução, com registro de ocorrências.

**5.4.26.** A fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada.

**5.4.27.** O fiscal registrará ocorrências e encaminhará providências à autoridade competente.

**5.4.28.** A Administração poderá revogar o credenciamento por interesse público, sem direito à indenização, assegurado o pagamento pelos serviços prestados.

**5.4.29.** A escala de plantões será definida pelo Departamento Municipal de Saúde.

**5.4.30.** O descumprimento das regras poderá implicar suspensão de pagamentos, conforme legislação vigente.

## 6. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**6.1.** A contratação e a aquisição de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de Credenciamento;

**6.2.** Serão classificados por ordem cronológica de entrega dos envelopes de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde;

**6.3.** Após a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, o Departamento de Licitações analisará os documentos dos interessados, e encaminhará ao Departamento de Saúde, informações contendo a relação dos credenciados habilitados, para que o mesmo realize a divisão dos plantões entre os credenciados e posteriormente encaminhe relatório ao Departamento de Licitações contendo a relação da divisão dos itens, para que processo possa seguir os trâmites legais, sendo homologado e por fim formalizado o termo contratual, observando os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 alterações subsequentes.

**6.4.** Caberá ao fiscal do contrato a distribuição dos plantões de forma entre os credenciados, observando-se a ordem de apresentação da documentação. A empresa licitante deverá informar, no ato da habilitação, o quantitativo de plantões que possui capacidade de executar durante o período de vigência do contrato.

**6.5.** Caso restem mais empresas habilitadas do que o número de plantões disponíveis, estas estarão em cadastro de reserva para possível aproveitamento futuro, a lista seguirá a classificação de entrega de documentos.

## 7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**7.1.** A empresa deverá ser representada pelo profissional médico proprietário, o qual atuará como único prestador dos serviços.

**7.2.** As empresas interessadas deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar os seguintes documentos:

- Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho pertinente a categoria do serviço prestado do(s) sócio(s) gerente(s); do médico(s) do Quadro Técnico e responsável (is) pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, se for o caso.

- Cópia do certificado/diploma.

- Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional

- Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

- Atestado(s) de capacidade técnica do profissional que irá prestar o serviço emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**7.3.** A habilitação ficará condicionada à apresentação do Contrato Social.

**7.4.** Será aceita apenas uma vaga por pessoa jurídica, caso o médico faça parte do quadro societário de mais de uma empresa, ele deverá optar por participar por meio de apenas uma delas no momento do Credenciamento.

## 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um servidor designado pelo Departamento de Saúde do município de acordo com os termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



**8.2.** A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**8.3.** O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste, com poderes para representá-la e solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Fica designada a servidora e Responsável Técnica, Sra. Ana Paula Nedel, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato, após a autorização do departamento de saúde, o qual atestará se a prestação do serviço ocorreu conforme o constante no presente edital. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

**9.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

**9.3.** A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

## 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**10.1.** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

**10.2.** Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**10.3.** Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

**10.4.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

**10.5.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

**10.6.** Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**10.7.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao (s) fornecedor (es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**10.8.** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**10.9.** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	112	0501	10	302	24	2	23	303	339034000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1458	0501	10	302	24	2	23	303	339039000000

**11.2.** Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato, após a autorização do departamento de saúde, o qual atestará se a prestação do serviço ocorreu conforme o constante no presente edital. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

**11.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A Administração Pública Municipal poderá revogar o Chamamento Público por razões de interesse público devidamente fundamentadas, sem que disso decorra direito à indenização em favor dos credenciados, assegurado, contudo, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da revogação.

**12.2.** As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações decorrentes deste certame encontram-se previstas no edital que rege a presente licitação.

\_\_\_\_\_  
**NEIVA DE LOURDES GIORDANI**  
*Diretora do Dpto. De Saúde*